



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº: 570/2021.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR MARCELO GOMES DOURADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DO ESPORTE E CULTURA EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº:012/2021."DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2022".

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2021 - REF. CONSTRUÇÃO DE MURO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2021

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME / Nº 003/2021. MUNICIPAL DE IRECÊ-BA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA RESOLUÇÃO CME / Nº 003/2021



**PREFEITURA
DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º. 570/2021**

Dispõe sobre a nomeação do senhor **Marcelo Gomes Dourado** de Diretor de Divisão Do Esporte e Cultura Educacional, da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Marcelo Gomes Dourado do cargo Comissão de Diretor de Divisão Do Esporte e Cultura Educacional, da Secretaria de educação, no quadro de cargos comissionados do município de Irecê, com código CC01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de novembro de 2021

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 012/2021 ANO LETIVO - 2022

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a a matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2008 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 554 de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades presenciais das instituições públicas e privadas de ensino do município de Irecê, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos/as estudantes “veteranos” ocorrerão entre **18 de novembro a 03 de dezembro de 2021**; para os estudantes “novatos”, estas matrículas acontecerão no período de **25 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022**.

Art. 2º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de estudantes por sala:





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

IDADE		NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CICLO DA INFÂNCIA I (CRECHE)	ANO I	08	10
	ANO II	12	15
	ANO III	15	20
CICLO DA INFÂNCIA I (PRÉ-ESCOLA)	ANO IV	20	25
	ANO V	20	25

I. Ciclo da Infância I (Educação Infantil)

I. a. Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Nossa Infância	Anos IV e V
2.	Escola Municipal Irene Garofani	Anos III, IV e V
3.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix	Anos III, IV e V
4.	E.E.I. Rená Marques Dourado	Anos I, II, III, IV e V
5.	E.E.I. Dean Moitinho Meneses	Anos I, II, III, IV e V
6.	E.E.I. Sílvia Mendes Pereira	Anos I, II, III, IV e V
7.	Escola Creche Lioness	Anos I, II e III
8.	E.E.I. Alice Cardoso Rocha	Anos I, II, III, IV e V
9.	Escola Francisco de Assis	Anos II, III, IV e V
11.	Escola Municipal Rural de Angical	Anos III, IV e V
12.	Escola Municipal Rural de Itapicuru	Anos III, IV e V
13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	Anos II, III, IV e V
14.	Creche Municipal Mãe Nília	Anos II e III
15.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Anos III, IV e V
16.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Anos IV e V
17.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	Anos IV e V
18.	Escola Municipal Floriano Dourado	Anos IV e V
19.	Escola Municipal José Alves de Andrade	Anos IV e V
20.	Escola Municipal José Pereira Durval	Anos III, IV e V
21.	Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca	Anos III, IV e V
22.	Escola Municipal José Pereira de Oliveira	Anos III, IV e V

* Os Anos para matrículas deverão atender às necessidades da comunidade. Se houver demanda para os grupos de creche, poderão ser matriculados considerando os agrupamentos produtivos.

I. b. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

a. Só será permitida a organização de classes multianos (Anos III, IV e V) nas escolas do campo, de Creche e Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de estudantes por turma, estabelecidos nesta Portaria.





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

b. Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do campo, de Pré-escola e Fundamental – Anos Iniciais, quando estas não atenderem ao mínimo de estudantes por turma, estabelecidos nesta Portaria.

II. Ciclo da Infância II, Ciclo da Pré-Adolescência e Ciclo da Adolescência (Ensino Fundamental de 09 Anos)

II. a. Turmas-Referência:

ANO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
ANO I - Infância II	20	25
ANO II - Infância II	25	30
ANO III - Infância II	25	30
ANO I - Pré-Adolescência	30	35
ANO II - Pré-Adolescência	30	35
ANO III - Pré-Adolescência	30	35
ANO I - Adolescência	30	35
ANO II - Adolescência	35	40
ANO III - Adolescência	35	40

II. b. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano I, II e III da Infância II e Ano I, II, e III da Pré-Adolescência (Ensino Fundamental), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Marcondes Batista Félix	Ano I – Infância II
2.	Escola Municipal Duque de Caxias	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Padre Cícero	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
5.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Nossa Sr. ^a Aparecida	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
7.	Escola Municipal São Pedro	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
8.	Escola Municipal Luiz Viana Filho	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
9.	Escola Municipal de Angical	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
10.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
11.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

12.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
13.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
14.	Escola Municipal Floriano Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
15.	Escola Municipal José Alves de Andrade	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
16.	Escola Municipal José Pereira Durval	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência

II. c. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fica estabelecido que:

- a. Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do Campo de Fundamental – Anos Iniciais, estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único As classes multianos (escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

- a. Ano I, II e III – Infância II, na mesma turma;
b. Ano I e II – Pré-Adolescência, na mesma turma.

II. d. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano III da Pré-Adolescência e Ano I, II e III da Adolescência (Ensino Fundamental - Anos Finais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1	Colégio Municipal Odete Nunes Dourado	Ano III – Pré-Adolescência Ano I, II e III – Adolescência
2	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	Ano III – Pré-Adolescência Ano I, II e III – Adolescência
3	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Ano I, II e III – Adolescência
4	Escola Municipal Luiz Viana Filho	Ano I, II e III – Adolescência
5	Escola Municipal de Angical	Ano I, II e III – Adolescência
6	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano I, II e III – Adolescência

II. e. Fica estabelecido que as escolas de Educação Integral e Integrada deverão atender estudantes do Ciclo da Infância I, Ciclo da Infância II e da Pré-Adolescência, nas escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado	Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho	Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
4.	Creche Mãe Nília	Ciclo da Infância I (Creche) – Ano II e III
5.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ano IV e V – Ciclo da Infância I Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Paraíso	Ano I, II e III – Ciclo da Infância II Ano I, II, III – Pré-Adolescência

II. f. Fica estabelecido que serão atendidas turmas de **PRASEGUIR** nas escolas em que houver demanda.

II. g. Fica estabelecido que a Matrícula para EJA – Educação de Jovens e Adultos segue as normas e datas previstas nesta Portaria. Todo/a cidadão/cidadã com a idade corte de 16 anos poderá matricular na Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a sua continuidade ao longo da vida.

a. Segmento 1 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º Ano – Anos Iniciais);

b. Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano – Anos Finais).

NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA

SEGMENTO	1	2
SEDE	Mínimo de 30 – Máximo de 35	Mínimo de 30 – Máximo de 35

II. h. Fica estabelecido que deverá atender à Modalidade EJA, os Segmentos 1 e 2, a Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães, desde que atenda o número mínimo desta Portaria.

Art. 3º A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do/da estudante e/ou candidato/a a matricular-se, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de **até 30 dias impreterivelmente**.

Art. 4º No ato da matrícula, o/a candidato/a à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
2. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade (RG), com os respectivos originais;
3. 02 fotos 3x4 recentes;
4. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência (obrigatório);
5. Atestado de Vacina **obrigatório** (emitido pelo PSF);



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

6. Xerox do Cartão de vacina com comprovação da Covid-19 (para quem já chegou na idade de vacinação);
7. Xerox do Cartão do Programa Bolsa Família;
8. Xerox do Cartão do NIS;
9. Xerox de Cartão da Família (**obrigatório**);
10. Xerox de Cartão do SUS (**obrigatório**);
11. Xerox de Laudo/Relatório médico para estudantes com deficiência.

Art. 5º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá **especificar o ano e o segmento** que o/a estudante cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Art. 6º A Rede Municipal implantou em 2021 a Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana em todas as Unidades de Ensino, em consonância com o Art. 23 da LDB 9394/96, que diz “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, período semestrais, **ciclos** (grifo nosso), alternância regular de períodos de estudos, grupos não- seriados, com **base na idade** (grifo nosso), na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Art. 7º Respeitando a LDB 9394/96, Art. 23 (citado no artigo 7º desta Portaria), no §1º “**A escola poderá reclassificar os alunos** (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: a) a promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 8º Fica determinado que a data de corte para matrícula de estudantes novatos/as deve considerar **até 31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

§ 1º Fica determinado que:

I. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;

II. Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil crianças que completem 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até **o dia 31 de março do ano vigente**.

III. As crianças que completam **6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola**.

Art. 9º Fica definido que o número de estudantes por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os/as estudantes para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em **desacordo** com o estabelecido nesta Portaria.





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, **proceder com a organização das turmas**, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no quadro abaixo:

Ensino Fundamental	Número de Estudantes	Observação
Ano I da Infância II	20/25	O quantitativo de estudantes com deficiência por turma dependerá do grau descrito no relatório médico e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do/a estudante (de acordo com relatório da Equipe Multidisciplinar do CERMULT).
Ano II e III da Infância II	25/30	
Ano I e II da Pré-Adolescência	30/35	
Ano III da Pré-Adolescência e Ano I da Adolescência	30/35	
Ano II e III da Adolescência	35/40	
Educação Infantil		
Ano I, II e III da Infância I	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	
Ano IV e V da Infância I	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	

Art. 10º Fica estabelecido que o estudante com **Deficiência** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á estudante com **Deficiência** aquele/a que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular estudantes com deficiência desde a educação infantil até o fundamental, **com prioridade**, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo/a professor/a do grupo correspondente.

§ 3º Quanto à realização da matrícula do/a estudante com deficiência o pai, mãe e/ou responsável, ao procurar a Secretaria da Escola, deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 4º desta Portaria;
- b. Cópia dos Laudos Médicos (**atualizados**), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor/a das Salas de Recursos e do CERMULT onde o/a estudante foi matriculado/a e/ou atendido/a no ano anterior.

Art. 11 Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo 2022** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em dezembro (Portaria Municipal 012/2021), excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de **reformas, situações específicas ocorridas**, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 12 A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2022 ocorrerá no período de 27 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, iniciando o período letivo em 02 de fevereiro de 2022, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

Art. 13 A Unidade Escolar fica obrigada a fixar na entrada da Escola o Calendário Escolar 2022 e em locais de fácil visibilidade, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 14 Fica terminantemente vetada às escolas a **omissão de vagas**, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

Art. 15 O horário escolar deverá estar organizado no **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada **sala de aula, murais, nos pátios, nas salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente**, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê/BA, 12 de novembro de 2021

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 007/2021. **Objeto:** Construção de muro para ampliação do cemitério do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 02 de Dezembro de 2021 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de licitação da Prefeitura. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura ou email: licita_irece@hotmail.com. Edital no site: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 041/2021, que tem por objeto a prestação de serviços, mediante locação de veículos com condutor e sem condutor, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: Corumbau Brasil Transportes LTDA - CNPJ nº. 05.409.468/0001-58 no valor global de R\$ 1.642.598,00 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, na análise da habilitação a empresa apresentou restrição a documentação solicitada no item 7.1.2, alínea "b" do edital, ou seja: "*Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014*", tendo em vista o enquadramento da licitante como Microempresa, e, consoante preconiza o art. 43, §1º da LC nº 123/2006 será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis motivados e sua devida prorrogação por igual período, fica desde já designado a data de 23/11/2021 às 08:00 horas para proceder o recebimento do documento supra citado e o julgamento final. Data: 16/11/2021. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira /Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2021**

Ficam convocados os interessados na Licitação Pública, Modalidade Concorrência Pública Nº. 009/2021, referente a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos do Município de Irecê/BA, a comparecerem à sessão para dar prosseguimento da licitação supracitada, que acontecerá no dia 23 de Novembro de 2021 às 15:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA
RESOLUÇÃO CME / N.º 003/2021

VALIDA A PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 012/2021, PARA ANO LETIVO/2022 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso XXVII, o Decreto Legislativo n.º 186/2008 e o Decreto Executivo n.º 6949/2009 e, tendo em vista o Decreto n.º 362/2015 do Diário Oficial Municipal de IRECÊ-BA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica VALIDADA A PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 012/2021, PARA O ANO LETIVO/2022 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BAHIA, a ser adotado por toda a Rede de Ensino;

Artigo 2º - Estabelece as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos/as estudantes “veteranos” ocorrerão entre **18 de novembro a 03 de dezembro de 2021**; para os estudantes “novatos”, estas matrículas acontecerão no período de **25 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022**.

Artigo 3º - O referido parecer foi aprovado de forma virtual e presencial pela maioria dos seus Conselheiros;

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, aos 16 de novembro de 2021.

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto n.º 242/2019



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/980D-46A3-4958-5FCA-15A2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 980D-46A3-4958-5FCA-15A2



Hash do Documento

011ab616e90a5db4b0c062762203fc14fd280bb5c70183ac89cc7fa767871712

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/11/2021 18:00 UTC-03:00